

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 141/81 - PROCESSO DRECAP-2/1068/80
INTERESSADO : CONSERVATÓRIO MUSICAL "HEITOR VILLA LOBOS" /
CAPITAL
ASSUNTO : CONVALIDAÇÃO DE ATOS ESCOLARES DE 17 ALUNOS
RELATORA : CONS^a MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
PARECER CEE : 758 /82 - CESG - APROVADO EM 19/05/82.

1. H I S T Ó R I C O

A Direção do Conservatório Musical "Heitor Villa Lobos"/Capital dirigiu-se ao Sr. Delegado de Ensino da 5ª DE, solicitando providências junto a este Colegiado, no sentido de regularização da situação escolar de 17 alunos, matriculados no curso de Qualificação IV - Técnico Musical, em desacordo com as normas legais em vigor quanto à idade para ingresso nesse curso.

Na sua exposição a direção da escola diz o seguinte:

(...): "tratando-se de curso específico dedicado à música, a nós torna-se impossível ignorar as vocações de alunos altamente excepcionais, como Dirlei Rodrigues de Oliveira, César Augusto Lima, Regina Sobolewski, Lisette Lima e Nanci Della Celeta, dentre os excepcionais da relação em anexo, que vinham estudando no Conservatório, de acordo com a legislação anterior e que por isso mesmo acabaram sendo matriculados em desacordo com a lei. Não nos lembramos de verificar a idade desses alunos: foram da casa desde pequeninos. Dessa forma, podemos afirmar que não houve dolo de nossa parte quando os matriculamos. Se culpa existe é do entusiasmo com que os acolhemos há alguns anos "o Conservatório".

Segue-se:

- a- relação dos alunos identificados por série em que se encontravam matriculados, em dezembro de 1979 e por data de nascimento;
- b- histórico escolar desses alunos;
- c- certidões de nascimento dos mesmos;
- d- exemplares de provas escolares;
- e- guias de transferência do Conservatório Musical "Alberto Nepomuceno"/Capital.

O protocolado foi examinado:

- a- pela supervisora da unidade que se manifestou pela convalidação dos atos escolares, tendo em vista que na sua opinião, a escola agiu de "boa fé" (fls.108);

b- pela Assistente Técnica do Ensino Supletivo da DRECAP-2 que, analisando os documentos, descobriu que a irregularidade da matrícula incluía, além da falta de idade legal, também a falta de escolaridade mínima de 1º grau, pois "nenhum dos dezessete alunos por ocasião da matrícula era portador de certificado de conclusão do 1º grau". Além disso alertava para a situação de cinco alunos transferidos do Conservatório Musical Alberto Nepomuceno, jurisdicionado à 13ª DE que constava não manter o curso de Qualificação IV, na área.

A mesma Assistente Técnica assim resumiu a situação dos 17 alunos:

"1. ADRIANA CASTANHO, nascida em 20/04/65 (fls.5), foi matriculada na 1ª série do curso Supletivo-Q IV, em 1979, com 13 anos (fls.4 e 6) e só veio concluir, o 1º grau no final do mesmo ano (fls.96). Cursa atualmente, a 2ª série do mesmo Curso (fls.115);

2. CARLA CREVELANTI, nascida em 24/11/65 (fls.10), foi matriculada na 1ª série do curso supletivo - Q IV, em 1979, com 13 anos (fls. 9 e 11); não possui certificado de conclusão de 1º grau, eis que está cursando no presente ano letivo de 1980, a 8ª série (informação de fls.95). Cursa atualmente a 2ª série do curso Supletivo - Q IV (fls.116);

3. DIRLEI RODRIGUES ALVES DE OLIVAL, nascida em 2/6/65 (fls 15), foi matriculada na 1ª série do curso Supletivo - Q IV, em 1979, com 13 anos (fls. 14 e 16) e só veio concluir o 1º grau no final do mesmo ano (fls.98). Cursa atualmente a 2ª série do mesmo curso (fls.117);

4. SANDRA RAMOS BUSSOTTI, nascida em 10/04/65 (fls. 19), foi matriculada na 1ª série do curso Supletivo - Q IV em 1979, com 13 anos (fls. 18 e 20) e só veio concluir o 1º grau no final do mesmo ano (fls. 99). Cursa atualmente, a 2ª série do mesmo curso (fls. 118);

5. ELIANE MARQUES, nascida em 17/04/64 (fls.24), foi matriculada na 1ª série do curso Supletivo - Q IV, em 1978, com 13 anos (fls.23), e só veio concluir o 1º grau no final do mesmo ano (fls.100). Cursou em 1979 a 2ª série do mesmo curso (fls.23) no momento freqüenta a 3ª série (fls.119);

6. MÔNICA CHIZELDA GELLOTT DE OLIVEIRA, nascida em 4/5/64 (fls. 29), foi matriculada na 1ª série do curso Supletivo - Q IV, em 1978, com 13 anos (fls.28) e só veio concluir o 1º grau no final do mesmo ano (fls.101). Cursou em 1979 a 2ª série do mesmo curso (fls.28) e, no momento freqüenta a 2ª série (fls.120);

7. SCHEILLA REGINA GLASER, nascida em 8/8/64 (fls.33), foi matriculada na 1ª série do curso Supletivo - Q IV com 13 anos (fls.32) e

só veio concluir o 1º grau no final do mesmo ano (fls.102), cursou em 1979 a 2ª série do mesmo curso (fls. 32) e, no momento, frequenta a 3ª série (fls.121);

8. VÂNIA BOTANI, nascida em 29/8/64 (fls.38), foi matriculada na 1ª série do curso Supletivo - Q IV, em 1978, com 13 anos (fls.37) e só veio concluir o 1º grau no final do mesmo ano (fls.103). Cursou em 1979 a 2ª série do mesmo curso (fls. 37) e no momento, frequenta a 3ª série (fls.122);

9. CÉSAR AUGUSTO LIMA, nascido em 28/8/65 (fls.43), foi matriculado na 1ª série do curso Supletivo - Q IV em 1978, com 12 anos (fls. 42) e só veio concluir o 1º grau em 1979 (fls. 104). Cursou em 1979 a 2ª série do mesmo curso (fls.42) e, no momento, frequenta a 3ª série (fls. 123).

10. MARICI SOARES - nascida em 26/8/65 (fls.47), foi matriculada na 2ª série do curso Supletivo - Q IV, em 1979 (fls.46 e 48), com 13 anos, por transferência do Conservatório Musical Alberto Nepomuceno (fls. 49 e 50). Concluiu o 1º grau em 1979 (fls.105). Frequenta atualmente, a 3ª série do mesmo curso (fls. 124);

11. REGINA SOBOLEWSKI, nascida em 2/3/65 (fls.52), foi matriculada na 1ª série do curso Supletivo Q IV, em 1978, com 12 anos (fls. 51) e só veio concluir o 1º grau em 1979 (fls.106). Cursou em 1979 a 2ª série do mesmo curso (fls.125);

12. LILIAN BARIANI, nascida em 21/9/64 (fls.57), foi matriculada na 3ª série do curso Supletivo - Q IV em 1979 (fls.58), com 14 anos por transferência do Conservatório Musical "Alberto Nepomuceno" (fls. 59/60) Concluiu o 1º grau em 1978 (fls.107). Já concluiu o curso de Q IV (fls.56)

13. LISETTE LIMA, nascida em 15/12/63 (fls. 62), foi matriculada na 1ª série do curso Supletivo - Q IV em 1977 (fls.61) e só veio concluir o 1º grau em 1978 (fls.108). Já cursam as 2ª e 3ª séries do mesmo curso, tendo-o concluído em 1979 (fls.61);

14. LUCIMAR RETTO DA SILVA, nascida em 30/7/64 (fls.67), foi matriculada na 3ª série do curso Supletivo - Q IV em 1979 (fls.68), com 14 anos por transferência do Conservatório Musical "Alberto Nepomuceno" (fls. 69 e 70). Concluiu o 1º grau em 1978 (fls.109). Já concluiu o curso de Q IV (fls.66);

15. MARIA REGINA ANNES CABRAL LINDO, nascida em 10/03/65 (fls.72), foi matriculada na 3ª série do curso Supletivo - Q IV, em 1979 (fls.73), por transferência do Conservatório Musical "Alberto Nepomuceno" (fls.74 e 75). Concluiu o 1º grau em 1978 (fls.110). Já concluiu o curso de Q IV (fls.71);

16. NANCI DELLA COLLETA, nascida em 2/10/63 (fls.77) foi matriculada na 1ª série do curso Supletivo - Q.IV, em 1977, com 13 anos (fls.

76) e só veio concluir o 1º grau no final do mesmo ano (fls.111). Já cursou as 2ª e 3ª séries do mesmo curso, tendo-o concluído em 1979 (fls.76);

17. MÔNICA SOARES, nascida em 5/9/64 (fls.82), foi matriculada na 3ª série do curso Supletivo - Q IV, em 1979 (fls.83), por transferência do Conservatório Musical "Alberto Nepomuceno" (fls.84 e 85) Concluiu o 1º grau em 1978 (fls.112). Já concluiu o curso de Q IV (fls.81)".

Forneceu ainda as seguintes informações:

"O Conservatório Musical "Heitor Villa Lobos" foi autorizado por Portaria CENP nº 109/79, Regimento Escolar aprovado por Portaria DRECAP/2 nº 01/79 e Planos de Cursos aprovados por Parecer CEE nº 1532/80.

E terminou por manifestar-se contrariamente ao solicitado na inicial, parecer que foi acolhido pela Diretora Regional da DRECAP-2.

c- pelo GEA da Secretaria de Estado da Educação, que, atendendo a diligência da Câmara de 2º Grau analisou os seguintes aspectos:

1. se as transferências de cinco alunos foram expedidas regularmente;
2. se os alunos transferidos foram matriculados na série adequada.

Depois de longa análise (fls.181 a 185) o GEA concluiu que as transferências foram regulares, pois o Conservatório Musical "Alberto Nepomuceno" foi autorizado a manter o curso de Qualificação Profissional IV Técnico Musical, a partir de 31/10/78, pela Portaria CENP - 245/78; e ainda em sua conclusão, que os cinco alunos foram matriculados na série correta no Conservatório Musical "Heitor Villa Lobos".

2. A P R E C I A Ç Ã O

Casos como o do presente protocolado têm sido freqüentes neste Conselho.

Tão freqüentes que através do Parecer CEE nº 1238/81, foi determinado à Secretaria de Estado da Educação que procedesse a um levantamento em profundidade em todos os Conservatórios Musicais, de forma que identificadas todas as irregularidades pudessem ser tomadas as medidas cabíveis por parte da Secretaria de Estado da Educação e deste Colegiado.

Temos informações de que tal levantamento já se processou, estando a Secretaria de Estado da Educação elaborando os relatórios finais a serem para cá encaminhados.

As demais situações que já foram examinadas por este Conselho, envolvendo o mesmo tipo de irregularidade, foram, regularizadas com o fundamento de que aos alunos, se lhes cabe a menor ou nenhuma responsabilidade não deveria cair o maior ônus que era o de terem seus estudos invalidados.

Aplica-se ao caso presente a mesma ordem de argumentos.

Por outro lado, a matrícula irregular dos alunos Mônica Soares, Lilian Bariani, Lucimar Retto da Silva, Maria Regina Annes Cabral Lindo e Mônica Soares ocorreu preliminarmente no Conservatório Musical "Alberto Nepomuceno" - 13ª DE - e merece ser sanada na sua origem.

3. C O N C L U S ã O

Convalida-se, em caráter excepcional, as matrículas bem como os atos escolares praticados por Adriana Castanho, Carla Crevelanti, Dirlei Rodrigues de Olival, Sandra Ramos Bussotti, Eliane Marques, Mônica C. G. de Oliveira, Scheilla Regina Glaser, Vânia Botani, César Augusto Lima, Marici Soares, Regina Sobolewski, Lilian Bariani, Lisette Lima, Lucimar Retto da Silva, Maria Regina A. Lindo, Nanci Della Colleta e Mônica Soares, no curso de Qualificação Profissional IV - Técnico Musical, no Conservatório Musical "Heitor Villa Lobos" - Capital, 5ª DE.

Os alunos Marici Soares, Lilian Bariani, Lucimar Retto da Silva, Maria Regina Annes Cabral Lindo e Mônica Soares tem sua matrícula e seus atos escolares convalidados, também no Conservatório Musical "Alberto Nepomuceno", Capital, 13ª DE, de onde se transferiram para a primeira escola.

Ficam advertidas as duas escolas pelas irregularidades cometidas.

Cópia deste Parecer deve ser encaminhada à Secretaria de Estado da Educação para as providências cabíveis.

São Paulo, 29 de abril de 1982.

a) CONSª MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
RELATORA

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: BahiJ Amin Aur, Casimiro Ayres Cardozo, José Maria Sestílio Mattei, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

CESG, em 5 de maio de 1982.

a) CONS^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de maio de 1.982.

a) CONS^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE